



LEI N° 3.856 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação da Ementa da Lei nº 3.817, de 21 dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária.”

Art. 2º Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas Unidades da Prefeitura Municipal de Araucária.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O objetivo desta lei visa a prevenção de doenças, em decorrência da falta e do não acesso aos itens básicos de higiene pessoal, bem como diminuir o índice de faltas escolares durante o período menstrual.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá o fornecimento de absorventes nas Unidades das Políticas Públicas de Assistência Social e Saúde, em quantidade adequada às necessidades destas usuárias.

§ 1º Ao que refere o caput deste artigo, consideram-se Unidades da Política de Assistência Social, os equipamentos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§ 2º Ao que refere o caput deste artigo, consideram-se Unidades da Política de Saúde, os equipamentos da Atenção Primária em Saúde.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.856/2022 - Pág. 2/2

Art. 4º O Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada para execução do programa a que se refere esta lei.

Art. 5º Os recursos oriundos para a execução desta lei, correrão por conta de cada Secretaria que promoverá as seguintes ações:

I - Compete à Secretaria de Assistência Social a aquisição dos itens a serem distribuídos entre as Secretarias que realizarão o fornecimento às usuárias cadastradas no programa;

II - Compete à Secretaria de Saúde realizar ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes relacionados à Saúde da Mulher, no que tange à higiene íntima, realizando, também, a entrega dos absorventes higiênicos nas unidades básicas de saúde e unidades básicas de saúde da família, conforme a distribuição e os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Em observância ao Decreto nº 32.311, de 04 de julho de 2018, que implementou no Município de Araucária os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, o programa objeto desta Lei atende ao ODS 5 “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” e ODS 3 “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de abril de 2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2022 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p624dd6da9ea5e>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI: 23385081904 - (233) 850.819-04



HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária